

DOM 8/5/2001

"EMENDA Nº 2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Altera redação do artigo 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 06/99.

Art. 1º - O artigo 1º do PLO 06/99 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do Capítulo VI e dos artigos 237 e 238, assim redigidos:

Capítulo VI - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 - É dever do município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 - Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição.'

Sala das Sessões,"